

Lei nº 664/90

1
Autoriza a aquisição de terreno para construção do hospital na sede do Município e contém outras providências.¹

A câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno de 2.400 m², destinado à construção do hospital da sede do Município de Simonésia, que levará o nome que melhor atender a comunidade de Simonésia. Sendo que o aludido terreno, sua escolha está a cargo do conselho.

Art. 2º - Para cumprimento de que trata o artigo anterior o Município poderá dispor até o limite de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzados novos) ficando ainda a cargo do município todas as despesas decorrentes da tramitação do referido terreno.

Art. 3º - As despesas correrão por dotação orçamentária própria 4.33.0-0.0 Transferências a Instituições Privadas -

4.3.3.1-0.0 - Auxílios para despesas de capital, tendo como beneficiário o conselho de desenvolvimento Comunitário de Sincesia.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sincesia, 02 de março 1990.